



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

Diário Oficial Eletrônico

Município de Machadinho – RS

Criado pela Lei Municipal nº 3.464/2024 de 19 de janeiro
de 2024

Edição 015/2024 de 30 de abril de 2024





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO/RS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA Nº 03/2024

PROCESSO Nº 11/2024

1.1. O MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.576/0001-02, com sede na Avenida Frei Teófilo, nº 414, na cidade de Machadinho- RS, CEP 99.880-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alcir Grison**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, TORNA PÚBLICO a presente Dispensa de Licitação para a "aquisição de componentes mecânicos para substituição e serviços a serem realizados no conjunto de freios, Motor do Giro, Pistões Hidráulico e Outros da Escavadeira Hidráulica Marca Komatsu Modelo PC 160.

1.2. Fornecedor: J Variani E Cia Ltda-CNPJ nº 90.738.238/0001-01-Max. de Almeida-Rs.

1.3. Valor: Total de R\$-45.206,83.

1.4. Prazo: 30 dias

1.5. Pagamento: Em até 30 dias após a entrega.

Machadinho, 30 de Abril de 2024. Alcir Grison – Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

DECRETO Nº 985, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Meta 6) e no Plano Municipal de Educação (Lei Nº 1.297, DE 26/05/2015- Meta 6);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização do Sistema Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Programa Escola em Tempo Integral nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino do município de Machadinho/RS, como uma política promotora da formação do estudante nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

§ 1º A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou igual a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º A Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino proporcionará aos estudantes prepará-los para os desafios da vida, através de uma educação holística e integrada, abarcando o desenvolvimento cognitivo, emocional, social, digital e físico dos estudantes, oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, através de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

atividades complementares em conformidade com o currículo do Sistema Municipal de Ensino e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 3º Integrará também a escola em Tempo integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Machadinho/RS tomará as providências necessárias para a ampliação gradativa da Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino, consideradas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, os demais instrumentos legais e as condições de oferta e demanda, onde através de sua equipe pedagógica buscará acompanhar, monitorar e avaliar junto com as gestões escolares e comunidade escolar através de uma gestão democrática as ações voltadas ao programa.

Art. 3º São objetivos da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Machadinho/RS:

I - Ampliar o tempo de permanência das crianças/estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, ou sob sua responsabilidade;

II - Garantir um currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo do Sistema Municipal de Ensino, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - Prover as condições para a redução da evasão escolar, reprovação, distorção idade-série, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria de condições para o rendimento e aproveitamento escolares;

IV - Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Oferecer atendimento educacional especializado para os educandos com necessidades educacionais, integrado à proposta curricular das escolas de ensino regular, o convívio com a diversidade de expressões e linguagens corporais, aperfeiçoando ações de acessibilidade voltadas àquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - Proporcionar às crianças/estudantes o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento, dando ênfase especial ao desenvolvimento de habilidades essenciais para o futuro, como pensamento crítico, resolução de problemas, criatividade, colaboração e comunicação;

VII - Prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças, mediante sua maior integração comunitária, bem como a promoção do acesso aos serviços socioassistenciais;

VIII - Promover a aproximação entre a escola, as famílias e a comunidade, mediante atividades que visem à responsabilidade e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar, fortalecendo a conexão dos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

alunos com a comunidade local, estabelecendo parcerias em projetos de serviços comunitários, bem como atividades que valorizem a cultura e história local.

IX - Estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da política do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Escola em Tempo Integral, o incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a adequação dos prédios, o apoio à alimentação escolar, a ampliação de tecnologias e de conectividade, a estruturação de laboratórios temáticos, o fortalecimento das salas de leitura, dentre outros.

Art. 5º Serão desenvolvidas ações com vistas à formação continuada e valorização dos profissionais da educação, das unidades escolares municipais do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral foi implantada no exercício de 2024, iniciando nos anos iniciais do Ensino Fundamental, podendo ser ampliada a implantação para as outras etapas do Ensino Básico, como Educação Infantil e Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO
30 de abril de 2024.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

DECRETO N.º 983/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO.

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que neste ano, o feriado de Corpus Christi será no dia 30 de maio, quinta-feira;

DECRETA:

Art. 1º. No dia **31 DE MAIO DE 2024** – sexta-feira será considerado PONTO FACULTATIVO no serviço público municipal, portanto, não haverá expediente em todos os setores da Administração Municipal.

Art. 2º. Os serviços de saúde urgências/emergências serão prestados pelo Pronto Atendimento de Urgência – São Francisco de Assis - PADU.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MACHADINHO – RS, 30 de abril de 2024.

ALCIR GRISON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Janete Piana
Secretária Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

DECRETO 984/2024, 30 DE ABRIL DE 2024.

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO.**

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$83.933,43 (oitenta e três mil, novecentos trinta e três reais e quarenta e três centavos), para atender o seguinte programa:

07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03-OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO
12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0082-ENSINO FUNDAMENTAL
2.142- Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral-FNDE
339039000000-Outros Serv.Terc.P.JuridicaFonte 1569 Det, 1193 83.933,43

Art. 2º - Servirá de recursos para atender a despesa no valor de R\$83.933,43 (oitenta e três mil, novecentos trinta e três reais e quarenta e três centavos), através de redução da seguinte rubrica orçamentaria:

07-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
03-OUTROS GASTOS COM A EDUCAÇÃO
2.142- Manutenção do Programa Escola em Tempo Integral-FNDE
339030000000-Material de Consumo Fonte 1569 Det, 1193 2941 83.933,43

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS, 30 de abril de 2024.

ALCIR GRISON
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Janete Piana
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

PORTARIA Nº 061/24, de 30 de abril de 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO.**

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas prerrogativas legais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os Servidores Municipais, VANESSA MACHADO, CARLA JULIANA AGLIARDI e SALETE DA LUZ J. ANTUNES, para comporem a Comissão encarregada de elaborar e supervisionar as fases do Processo Seletivo Simplificado, nº 007/2024, para contratação de 01 (um) Estagiário na área de Odontologia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS.

Em 30 de abril de 2024.

Alcir Grison
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Piana
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414-Centro-Machadinho-Rs

PORTARIA Nº 062/24, de 30 de abril de 2024.

PORTARIA DE CONCESSÃO

O Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas prerrogativas legais, e em deferimento ao requerimento postulado;

RESOLVE:

Art. -1º - CONCEDER, em conformidade com o que dispõe o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.387/2010, Adicional por Escolaridade e Aprimoramento, sobre o vencimento do cargo e classe a que pertencer a servidora:

– VANESSA BIAZOTTO DAL ZOTTO, Visitador, matrícula nº 700-5 - Percentual de 5 %;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho, RS.

Em 30 de abril de 2024.

Alcir Grison
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Janete Piana
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
PROCESSO Nº 014
CONTRATO Nº 020/2024

ALCIR GRISON, Prefeito Municipal de Machadinho, no uso de suas atribuições legais TORNA PUBLICO: **Modalidade: Inexigibilidade; Número: 08/2024; Objeto:** Contratação de empresa especializada para desenvolvimento de um programa na educação em tempo integral. Programa instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que é um Compromisso do Governo Federal para apoiar financeira e tecnicamente, o alcance da Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE – 2014-2024, que estabelece, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas com oferta de educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica. **Valor em 7 parcelas:** R\$ 13.357,14, cada parcela, (treze mil, trezentos e cinquenta e sete reais, quatorze centavos); **Valor total:** R\$ 93.500,00 (Noventa e três mil, quinhentos reais); **Prazo/período:** De 13/05/2024 a 13/12/2024; **Carga horária:** 465h por programa + 200 horas de treinamento e planejamento estratégico.

Fornecedor: **VIVENCIAS CRIATIVAS EDTECH LTDA**, CNPJ nº 34.584.233/0001-09;
Embasamento: Em conformidade com o inciso III, letra f do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Machadinho/RS, 30 de Abril de 2024.

ALCIR GRISON
PREFEITO MUNICIPAL.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs